DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Processo nº 50600.019841/2026-47

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP, LOTE ÚNICO.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo SEI: 50600.019841/2026-47

## 2. INTRODUÇÃO

2.1. Em atenção ao preconizado no artigo 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e artigo 24, §§1º e 2º da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, o presente documento visa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação a fim de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP, LOTE ÚNICO**, conforme demandado pela Diretoria de Infraestrutura Ferroviária - DIF por meio do Documento de Formalização da Demanda 578/2025 (SEI nº 25086040) e (SEI nº 25428296).

> *Lei nº 14.133/2021:*
>
> *Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*
>
> *I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
>
> *(...)*
>
> *§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> ***I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;***
>
> *II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
>
> *III - requisitos da contratação;*
>
> ***IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;***
>
> *V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*
>
> ***VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;***
>
> *VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
>
> ***VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;***
>
> *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
>
> *X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
>
> *XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*
>
> *XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos debaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
>
> ***XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***
>
> *§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. **(grifos nossos)***
>
> *Instrução Normativa nº 5/2017:*
>
> *Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III. § 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:*
>
> ***I - necessidade da contratação;***
>
> *II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;*
>
> *III - requisitos da contratação;*
>
> ***IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;***
>
> *V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;*
>
> ***VI - estimativas de preços ou preços referenciais;***
>
> *VII - descrição da solução como um todo;*
>
> ***VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;***
>
> *IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis; X - providências para adequação do ambiente do órgão; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e*
>
> ***XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.***
>
> *§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.*

2.2. Neste contexto, serão adotadas as orientações contidas no Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição) Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Advocacia Geral da União, novembro/2023), Instrução Normativa nº 9/DNIT SEDE, de 29 de agosto de 2023, e demais normativas pertinentes.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

### 3.1. DNIT - ATRIBUIÇÕES NO SETOR FERROVIÁRIO

3.1.1. Criado a partir da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é uma autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes, cujo objetivo, esfera de atuação e atribuições são dispostos nos artigos 80, 81 e 82 da referida lei.

3.1.2. Destaca-se, ainda o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e dá outras providências, onde ficou determinado quais os bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) seria transferidos ao DNIT.

3.1.2.1. Nesse sentido, apresenta-se os textos legais pertinentes à contratação pretendida:

*Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001*

*Art. 80. Constitui objetivo do DNIT implementar, em sua esfera de atuação, a política formulada para a administração da* ***infra-estrutura do Sistema Federal de Viação****, compreendendo sua operação,* ***manutenção, restauração ou reposição****, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais, segundo os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.*

*Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério da Infraestrutura, constituída de:*

*I - vias navegáveis, inclusive eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis;*

*II –* ***ferrovias*** *e rodovias* ***federais****;*

*III - instalações e vias de transbordo e de interface intermodal; e*

*V - instalações portuárias.*

*Art. 82. São atribuições do DNIT, em sua esfera de atuação:*

*(...)*

*IV - administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação,* ***manutenção, conservação, restauração e reposição*** *de rodovias,* ***ferrovias****, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água de domínio da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte;*

*V - gerenciar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, projetos e obras de construção e ampliação de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, eclusas ou outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis, em hidrovias situadas em corpos de água da União, e instalações portuárias públicas de pequeno porte, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério dos Transportes e autorizados pelo orçamento geral da União;*

*(...)*

*X –* ***elaborar o seu orçamento*** *e proceder à execução financeira;*

*XI – adquirir e alienar bens, adotando os procedimentos legais adequados para efetuar sua incorporação e desincorporação;*

*(...)*

*XVII - exercer o* ***controle patrimonial e contábil dos bens operacionais na atividade ferroviária****, sobre os quais será exercida a fiscalização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme disposto no inciso IV do art. 25 desta Lei, bem como dos bens não-operacionais que lhe forem transferidos;*

***XVIII - implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento;***

***XIX - propor ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento.***

*Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007*

***Art. 8º Ficam transferidos ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT:***

***I - a propriedade dos bens móveis e imóveis operacionais da extinta RFFSA;***

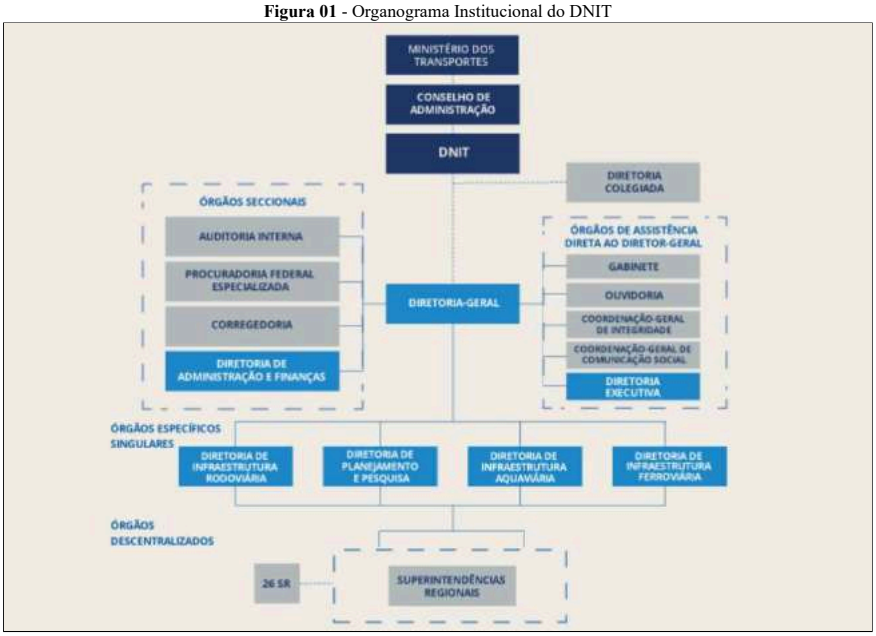
***II - os bens móveis não-operacionais utilizados pela Administração Geral e Escritórios Regionais da extinta RFFSA, ressalvados aqueles necessários às atividades da Inventariança; e***

***III - os demais bens móveis não-operacionais, incluindo trilhos, material rodante, peças, partes e componentes, almoxarifados e sucatas, que não tenham sido destinados a outros fins, com base nos demais dispositivos desta L****ei.*

## 3.2. DNIT - ORGANIZAÇÃO INTERNA

3.2.1. A Resolução Nº 39 de 17 de novembro de 2020, que instituiu Regimento Interno da autarquia definiu a seguinte estrutura organizacional para o Departamento:

**Figura 01** - Organograma Institucional do DNIT




**Fonte**: https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/organograma

3.2.2. As competências da Diretoria de Infraestrutura Ferroviária foram elencadas no Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 39, de 17 de novembro de 2020, no Art. 79:

*Art. 79. À Diretoria de Infraestrutura Ferroviária compete:*

*I - administrar, gerenciar e aprovar a execução de programas de construção, operação,* ***manutenção****, adequação de capacidade, ampliação e* ***restauração da infraestrutura ferroviária*** *e, quando necessário, aprovar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras;*

*II - propor normas relativas à utilização e construção da infraestrutura de transporte ferroviário;*

*III -* ***gerir as rubricas constantes do OGU relativas aos programas de trabalho afetos à sua área de competência****, encaminhando as solicitações de empenho à Diretoria de Administração e Finanças;*

*IV -* ***coordenar o acompanhamento físico e financeiro das obras e dos serviços****, bem como organizar, manter atualizadas e divulgar as informações estatísticas relativas aos empreendimentos sob sua gestão;*

*V - subsidiar o setor competente na elaboração de sistemas de custos e orçamentos com as informações relativas à composição de custos ferroviários;*

*VI - promover os meios necessários à implantação de programas de controle da qualidade nas obras e serviços, seguindo as normas do DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;*

*VII - **subsidiar a elaboração da proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Ministério da Infraestrutura**, nos termos da legislação em vigor, **bem como as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias no decorrer do exercício**;*

*VIII - prover a Diretoria Colegiada e o Ministério da Infraestrutura de informações sobre as atividades de obras e serviços sob sua gestão;*

*IX - subsidiar o Diretor-Geral nas negociações de empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para financiamento de programas e obras ferroviárias sob a coordenação do Ministério da Infraestrutura.*

3.2.3. As atribuições das unidades componentes da estrutura da DIF estão definidas nos artigos 80 a 85 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39 de 17/11/20, destacando-se:

3.2.3.1. COORDENAÇÃO-GERAL DE OBRAS FERROVIÁRIAS (Art. 80):

*I - **coordenar** programas para **execução de obras ferroviárias**;*

*II - determinar sistemática executiva que possibilite a **avaliação e monitoramento do progresso físico e financeiro das obras**, a identificação de caminhos críticos e o estabelecimento de ações corretivas;*

*III - desenvolver **ações ligadas a obras ferroviárias por intermédio de convênios e instrumentos congêneres de apoio téc**nico, financeiro e de contratação direta;*

*IV - aprovar planos de trabalho devidamente subsidiados pelas coordenações sob sua subordinação; e*

*V - supervisionar a revisão de projetos de engenharia em fase de execução de obras.*

3.2.3.2. COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO (Art. 83):

*I - **gerir e exercer o controle do patrimônio e do acervo técnico ferroviário**;*

*II - analisar as alterações e construções nas faixas de domínio ferroviário e na via permanente;*

*IV - apreciar os processos de mutação patrimonial de bens ferroviários dos contratos de arrendamento;*

*V - atuar em conjunto com os órgãos regulatórios na celebração de termos aditivos aos contratos de arrendamento;*

*VI - **recepcionar os contratos de cessão de bens da extinta Rede Ferroviária Federal S.A**., resguardando os direitos da União;*

*VII - subsidiar a Diretoria na análise das propostas de erradicação de trechos ferroviários em conjunto com a respectiva área técnica do Ministério da Infraestrutura;*

*VIII - atuar, em cooperação com os órgãos competentes, na **preservação do patrimônio histórico e cultural do setor ferroviário**; e*

*IX - **atuar na organização, conservação, atualização e divulgação de informações estatísticas relativas às atividades ferroviárias sob sua gestão**.*

## 3.3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP.

3.3.2. Este item do presente estudo foi elaborado de acordo com os preceitos do Art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, IN nº 05/MPOG/2017, Anexo III, item 3.1, alínea a) e Art. 9º, I da IN nº 58/2022.

3.3.3. A ponte rodoferroviária sobre o Rio Grande, denominada Ponte da Revolução, está localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP.

3.3.4. Com o objetivo de implantar o Ramal de Igarapava como alternativa ao trajeto existente pelas localidades de Jaguará e Rifaina, em São Paulo, e Sacramento, em Minas Gerais, a Companhia Mogiana encomendou uma ponte metálica à Alemanha no início da década de 1910. A estrutura foi projetada para um trecho estreito do Rio Grande, com quatro lances.

3.3.5. Posteriormente, a Companhia optou por alterar o local de implantação da ponte para sua posição atual. A mudança no local de implantação da ponte exigiu a adição de um quinto lance metálico, mas, devido à Primeira Guerra Mundial, não foi possível adquirir o segmento adicional. Como solução temporária, instalou-se um lance de madeira, permitindo a inauguração da ponte em 1915. Apenas em 1919, com o fim da guerra, foi possível obter o último lance metálico, vindo da Inglaterra, com características distintas, mas integrado à estrutura original.

**Figura 01** - Mapa de localização da Ponte Revolução




Fonte: Relatório Técnico (SEI nº 25527282).

**Figura 02** - Vista lateral da Ponte Revolução



Fonte: Relatório Técnico (SEI n° 25527282).

3.3.6. A concepção original da ponte previu sua utilização para o transporte ferroviário. No entanto, a partir de meados de 1979, a estrutura passou a operar exclusivamente como ponte rodoviária.

3.3.7. Em 2001, com a construção de uma nova ponte e o desvio do tráfego para a SP-330, a Ponte da Revolução passou a atender apenas o tráfego local. Em 2006, uma inspeção do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) apontou danos estruturais, mas nenhum reparo foi feito.

3.3.8. Segundo relatos, após a execução de uma nova pavimentação sobre a ponte, foram observadas fissuras no pavimento e, por segurança, a ponte foi interditada em fevereiro de 2025.

3.3.9. Vistorias técnicas foram realizadas e constataram deformações, resultando na interdição da ponte ao tráfego de ônibus e caminhões, sendo permitido apenas o trânsito de veículos leves de passeio.

3.3.10. Em paralelo, o Departamento de Engenharia Civil do Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (ICTE/UFTM) emitiu parecer técnico indicando alto risco associado às condições atuais da Ponte da Revolução, com implicações diretas para a segurança dos usuários e a necessidade de adoção de medidas emergenciais, a fim de evitar o agravamento do quadro estrutural.

3.3.11. As OAEs são um ponto crítico da malha rodoviária e ferroviária, tendo em vista o elevado capital aplicado e as consequências de uma eventual limitação de carga ou mesmo da total interrupção do tráfego. Ademais, independente do sistema estrutural ou construtivo adotado, dos materiais empregados e até mesmo da qualidade da execução, cedo ou tarde os efeitos da degradação começam a aparecer. Essa degradação afeta negativamente o desempenho das estruturas, tornando-as estruturalmente deficientes.

3.3.12. Além da degradação, com o passar dos anos, há uma evolução natural dos veículos e o aumento das cargas sobre as rodovias, que implica na necessidade de alteração dos parâmetros geométricos das vias e do tipo de veículo utilizado nos projetos das OAEs (Trem tipo), tornando as OAEs obsoletas, ou seja, mesmo sem danos significativos, as estruturas se tornam funcionalmente deficientes.

3.3.13. No momento o tráfego encontra-se interditado. Por solicitação do DNIT, em 26 de junho de 2025 nova vistoria foi realizada para subsidiar o projeto de recuperação da ponte. A inspeção concluiu que a Ponte da Revolução encontra-se em condição crítica, com sua capacidade estrutural comprometida e risco à segurança dos usuários.

3.3.14. Dessa forma, conclui-se que essa OAE foi dimensionada a partir de cargas móveis com magnitude inferior ao que é preconizado pelas normas vigentes. Desta maneira, a reabilitação da OAE é necessária para que a integridade e segurança da ponte passe a ser compatível com as normas atuais.

3.3.15. Assim sendo, fica demonstrada a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP.

3.3.16. Ademais, para a implantação do empreendimento, poderá ocorrer a necessidade de elaboração de estudos ambientais pela contratada, visando o atendimento à legislação para obtenção de autorizações ambientais necessárias para a implantação do empreendimento. Sendo assim, os serviços e produtos ambientais previstos, sob demanda, são requisitos legais que poderão ser solicitados para atendimento às exigências do órgão ambiental competente e órgãos intervenientes participantes do processo de autorização ambiental do empreendimento.

3.3.17. A contratação proposta tem como objetivo propiciar melhores condições de conforto e segurança aos condutores que trafegam por essa via. Para isso a contratada poderá realizar intervenções na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura.

## 3.4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

3.4.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste documento encontra amparo legal na seguinte legislação:

a) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

b) Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 (e alterações), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) Regimento Interno do DNIT, disponível em: https://www.gov.br/dnit/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/Regimento_Interno_do_DNIT_.pdf

e) Tabela de Preços de Consultoria do DNIT - Resolução n°11/2020;

f) Acórdãos e recomendações do Tribunal de Contas de União - TCU afetos à contratos e licitações;

g) Demais legislações vigentes e correlatas.

3.4.2. Importante considerar, ainda, que as atividades em análise deverão ser desempenhadas em caráter auxiliar, instrumental e acessório para apoiar os servidores do DNIT em seus processos de tomada de decisão, nas atividades de sua competência, inclusive não se enquadrando em nenhuma das hipóteses proibidas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

## 4. ÁREA REQUISITANTE

| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
|---|---|
| 1 - Diretoria de Infraestrutura Ferroviária / DNIT | Elói Ângelo Palma Filho |

## 5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. Conforme a Lei nº 14.133/2021, devem ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Documento de Formalização da Demanda;

b) Plano de Contratações Anual;

c) Estudo Técnico Preliminar;

d) Mapa de Riscos;

e) Termo de Referência;

f) Disponibilidade de Recursos Orçamentários;

g) Edital de Licitação;

h) Parecer da Procuradoria;

i) Contratação de empresa especializada por meio de certame licitatório.

### 5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.2.1. LAUDOS TÉCNICOS

5.2.1.1. Dois laudos técnicos, elaborados por equipes distintas, uma do Departamento de Engenharia Civil do Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (ICTE/UFTM) e outra do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo (IPT), apontam um quadro de degradação avançada da estrutura da ponte. Ambos os documentos identificam a ausência de manutenção e a existência de danos estruturais significativos, além de comprometimentos no pavimento, os quais inviabilizam o tráfego seguro de veículos e pedestres.

5.2.1.2. Além desses, um terceiro laudo técnico também foi realizado pelo Consórcio DYNATEST/STRATA, no qual foram identificadas diversas anomalias na estrutura. O documento conclui ser imprescindível o monitoramento contínuo da ponte, a execução imediata de reparos nas áreas afetadas e a implementação de um programa de manutenção preventiva, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e a integridade da estrutura.

5.2.1.3. Cabe destacar que a recuperação da ponte encontra-se atualmente em trâmite judicial (Procedimento Preparatório n.: 1.22.003.000195/2025-10), no âmbito de uma ação civil pública que tem como causa de pedir a omissão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e da União quanto à adoção das medidas necessárias à manutenção e preservação da ponte metálica conhecida como "Ponte da Revolução", situada sobre o Rio Grande, no trecho da antiga Rodovia Anhanguera, na divisa dos municípios de Delta (MG) e Igarapava (SP).

#### 5.2.2. LICENÇA AMBIENTAL

5.2.2.1. Caberá a contratada, obrigatoriamente, realizar um diagnóstico detalhado do processo de licenciamento ambiental do empreendimento assim que iniciar os serviços, assegurando a execução das atividades necessárias para a emissão das licenças e/ou autorizações pertinentes. Deverá também atender prontamente às solicitações de informações e complementações formuladas pelos órgãos ambientais competentes, pelo DNIT e pelos órgãos de fiscalização.

5.2.2.2. No caso de exigência pelos devidos órgãos ambientais, a contratada deverá elaborar os estudos ambientais previstos, conforme estabelecido no Edital, além de providenciar a obtenção das licenças e/ou autorizações ambientais e cumprimento das condicionantes emitidas pelo órgão ambiental no processo. Para a elaboração do projeto básico e estudos ambientais, deverão ser seguidos os normativos ambientais do DNIT e órgãos ambientais vigentes, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.2.2.3. Com o objetivo de melhorar a qualidade ambiental e garantir a regularização ambiental das rodovias, foi instituído pelo então Ministério dos Transportes e pelo Ministério do Meio Ambiente o PROFAS – Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis, por meio da Portaria Interministerial MMA/MT n° 288/2013 e Portaria MMA n° 289/2013, atualizadas pela Portaria Interministerial nº 1, de 4 de novembro de 2020.

5.2.2.4. O DNIT, no uso de suas atribuições, estabeleceu o Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas – PROARTE, responsável pelo gerenciamento de serviços de manutenção e de reabilitação em Obras de Arte Especiais (OAEs) – tais como pontes – que integram a malha rodoviária federal em todo o país. A Instrução Normativa nº 02/2026, estabelece critérios e procedimentos para execução e controle das ações de manutenção, reabilitação, recuperação, substituição e implantação de Obras de Arte Especiais (OAE) e estruturas de contenção no âmbito do PROARTE, sob responsabilidade do DNIT.

5.2.2.5. Nesse contexto, em conformidade com a legislação vigente, a empresa vencedora deverá executar os serviços de autorização ambiental, observando, no que for aplicável ao objeto licitado, as orientações do PROFAS, conforme seus princípios e diretrizes. Deverá, ainda, considerar a especificidade do objeto e as disposições dos normativos relacionados à manutenção de OAEs. Quando pertinente, é necessária a adoção dos métodos estabelecidos pelo PROARTE e o atendimento à Portaria Interministerial Nº 1, de 4 de novembro de 2020.

5.2.2.6. No que se refere ao patrimônio histórico, por meio do Ofício nº 00168/2025/NAP-REG6/EFIN6/PGF/AGU (SEI nº 22513825), a Diretoria de Infraestrutura Ferroviária – DIF foi cientificada acerca da necessidade de verificar a existência de eventual tombamento da denominada Ponte da Revolução pelo Município de Delta/MG, nos termos da Lei Municipal nº 160, de 19 de outubro de 2001.

5.2.2.7. Em atendimento a essa orientação, a DIF, por intermédio do Ofício nº 301686/2025/DIF/DNIT-SEDE (SEI nº 22946635), solicitou à Prefeitura Municipal de Delta/MG a confirmação da vigência do referido diploma legal, bem como o encaminhamento das diretrizes técnicas aplicáveis às hipóteses de intervenção, reforma ou restauro do bem.

5.2.2.8. Em resposta, o Município de Delta/MG informou a edição da Lei Municipal nº 371/2025, a qual **revogou** a Lei Municipal nº 160/2001, que dispunha sobre o tombamento da antiga ponte localizada naquele município.

#### 5.2.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.2.3.1. O custo estimado total da contratação do Lote Único é **R$ 1.623.073,62** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil setenta e três reais e sessenta e dois centavos), tendo como referência no mês-base **ABRIL/2026**.

5.2.3.2. Considerando o Plano Plurianual 2024 - 2027, Lei nº 14.802/2024, bem como a existência de recursos Orçamentários na Lei nº 15.346/2026 - CN - LOA 2026 e sua compatibilidade com a Lei nº 15.321/2025 - LDO 2026, conforme as declarações emitidas - Declaração de Existência de Recursos Orçamentários - (SEI nº 25545849) e Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal - (SEI nº 25545928).

#### 5.2.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

5.2.4.1. Os serviços que fazem parte do escopo do objeto da pretensa contratação deverão ser executados em conformidade com as Normas, Instruções ou Manuais do DNIT e da Administração Pública no que couber, assim como as determinações contidas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.2.4.2. Produtos que não atingirem o padrão mínimo de qualidade exigido não serão medidos até que sejam corrigidos e atestados pela Fiscalização do contrato.

5.2.5. **UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

5.2.5.1. Por se tratar de objeto que apresenta peculiaridades de engenharia que exigem tratamento customizado (complexidade e quantidade de esforço necessário variáveis em cada ação) a utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica à pretensa contratação.

5.2.6. **REQUISITOS GERAIS**

I - Os serviços necessários inerentes a execução do empreendimento deverão ser realizados "*in-loco*", cabendo à Empresa contratada arcar com custos necessário à elaboração do projeto básico (pessoal, equipamentos e materiais).

II - Os serviços serão desenvolvidos em campo e no escritório da contratada.

III - Esses serviços deverão ser acompanhados por empresa(s) especializada(s) para supervisionar, aprovar e acompanhar os trabalhos, munida de profissionais legalmente habilitados pelo CREA/CAU.

IV - A presente contratação se caracteriza como serviços de natureza **"não continuada"**, pois os mesmos têm por escopo a elaboração de estudos e projetos definidos, com um período predeterminado para a conclusão dos serviços, ou seja, não contempla atividade auxiliar e essencial ao Órgão que deva ser executada de forma contínua e por período de longa duração.

V - A Contratada se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza. Fica, inclusive, responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, quando couber.

VI - É característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

VII - Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º do Capítulo II do Decreto n°9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

VIII - O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

IX - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

X - O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **09 (nove) meses** consecutivos.

XI - A Ordem de Início dos serviços será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

XII - Os produtos e/ou atividades classificados como **Sob Demanda**, ainda que previstos no escopo, não constituem obrigação de execução automática, ficando sua efetiva realização condicionada à prévia, expressa e formal autorização do DNIT, mediante Ordem de Serviço específica ou instrumento formal equivalente. A emissão da autorização dependerá de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, bem como da necessidade devidamente caracterizada, não gerando à Contratada direito subjetivo à execução, à remuneração ou a quantitativos mínimos, nem qualquer pretensão indenizatória, na ausência de autorização formal, observado o regramento contratual e a legislação aplicável.

XIII - A vigência do contrato será de **15 (quinze) meses** consecutivos, iniciada com a assinatura de contrato. O prazo de vigência 06 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na **Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/ PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.**

5.2.7. **ENQUADRAMENTO QUANTO AO TIPO DE SERVIÇO**

5.2.7.1. No capítulo II - DAS DEFINIÇÕES da Lei nº 14.133/2021, são definidos, entre outras definições, os enquadramentos quanto ao tipo de serviço:

*II - DAS DEFINIÇÕES*

*Art. 6º*

*(...)*

*X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;*

*XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;*

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

*XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

*a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.*

*XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.*

*(...)*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:*

*a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;*

*b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;*

*XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos); (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência*

5.2.7.2. Correlacionando o serviço previsto com as definições dispostas no inciso XVIII, artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, tem-se o seguinte enquadramento:

a) Estudos Técnicos e Projeto Básico: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.**

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

***a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos**;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.*

## 5.2.8. DEFINIÇÃO QUANTO A MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.2.8.1. São 5 (cinco) as modalidades previstas na *Seção II - Das Modalidades de Licitação*, Artigo 28 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 28. São modalidades de licitação:*

*I - pregão;*

*II - concorrência;*

*III - concurso;*

*IV - leilão;*

*V - diálogo competitivo.*

5.2.8.2. A fim de padronizar entendimentos, o Tribunal de Contas da União - TCU, apresentou no Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição) algumas características entendimentos acerca de modalidade de licitação:

**Tabela 01 -** Síntese do entendimento do TCU quanto às modalidades de licitação

| MODALIDADE | CARACTERÍSTICAS | CRITÉRIOS DE JULGAMENTO | CASO CONCRETO |
|---|---|---|---|
| PREGÃO | Modalidade a ser adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital**,** por meio de especificações usuais de mercado.<br>Modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia**.**<br>Vedada utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia. | Menor preço ou de maior desconto | Adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.<br>Não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º da Lei 14.133/2021. |
| CONCORRÊNCIA | Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.<br>**Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual.** | a) menor preço;<br>b) melhor técnica ou conteúdo artístico;<br>c) técnica e preço;<br>d) maior retorno econômico;<br>e) maior desconto. | **Tem aderência ao objeto em questão.** |
| CONCURSO | Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.<br>Não deve ser utilizada para contratação de serviços de mão de obra terceirizada. | Melhor técnica ou conteúdo artístico | Não se aplica ao objeto a ser contratado. |
| LEILÃO | Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance. | Maior lance | Não se aplica ao objeto a ser contratado. |
| DIÁLOGO COMPETITIVO | Modalidade em que Administração tem definida uma necessidade, mas, para estabelecer a melhor solução para atender a essa demanda complexa, necessita de uma aproximação com a iniciativa privada, a qual se dá por meio dos referidos diálogos.<br>Aplicável quando:<br>Não existe solução no mercado que atenda perfeitamente à demanda da Administração, sendo necessária a inovação;<br>As soluções existentes no mercado precisam ser adaptadas para atender à necessidade;<br>A Administração, apesar de conhecer possíveis soluções, não consegue definir precisamente o objeto da licitação. | | Não se aplica ao objeto a ser contratado. |

**Fonte**: Adaptado do Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU (5ª Edição)

5.2.8.3. Em análise aos demais artigos da Lei nº 14.133/2021, principalmente ao disposto no Artigo 29, e também ao disposto na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos do TCU, verifica-se que, conforme enquadramento quanto ao tipo de serviço, a modalidade a ser adotada é o **CONCORRÊNCIA**:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.* **(grifo nosso)**

5.2.8.4. Nesse contexto, considerando as características e a complexidade do objeto, verifica-se que a presente contratação se enquadra como **serviço especial de engenharia**, de natureza predominantemente **intelectual**, não se caracterizando como serviço comum de engenharia. Assim, em razão de seu enquadramento e nos termos do art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da modalidade Concorrência para a presente contratação.

5.2.9. **DEFINIÇÃO QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.2.9.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados:

*Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*

*I - empreitada por preço unitário;*

*II - **empreitada por preço global**;*

*III - empreitada integral;*

*V - contratação integrada;*

*VI - contratação semi-integrada;*

*VII - fornecimento e prestação de serviço associado.*

5.2.9.2. Nos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIII do Art. 6º são apresentadas as definições de cada regime:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;*

*XXIX - **empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total**;*

*XXX - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;*

*XXXI - contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;*

*XXXII - contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;*

*XXXIV - fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.*

**Regimes de Execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46**

| REGIMES | CARACTERÍSTICA | VANTAGENS | DESVANTAGENS-OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I – empreitada por preço unitário | A contratação é feita de modo que nenhum item da planilha tenha um valor maior que o preço unitário referencial;<br>Menor detalhamento na definição dos quantitativos, sem que essa imprecisão implique em deficiência do Projeto Básico; | **Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados**;<br>Menor risco para o construtor, diminuindo os custos do empreendimento.<br>Obra licitada **com projeto com baixo grau de detalhamento**.<br>Fonte: Acórdão TCU nº 1.977/2013 –Plenário | Exige rigor nas medições dos serviços, gerando um **maior custo da Administração para acompanhamento da obra**;<br>Favorecimento ao jogo de planilha;<br>Possibilidade de necessidade de frequentes aditivos para inclusão de serviços ou alteração de quantitativos, **tornando incerto o preço final do contrato;**<br>**Não incentiva o cumprimento de prazos, pois o contratado recebe por tudo que fez, mesmo em atraso.**<br>Fonte: Acórdão TCU nº 1.977 /2013 – Plenário |
| II - Empreitada por preço global | A contratação é feita de modo que o valor global da obra seja menor que o preço global de referência, não importando os valores unitários.<br>Quantitativos dos serviços a serem executados definidos com alto grau de precisão;<br>Remuneração por etapas definidas em cronograma físico-financeiro; | Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando **menor custo da Administração no acompanhamento da obra;**<br>**Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas Valor final da obra fixo** (dificilmente ocorrerá aditivos)<br>Fonte: Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário | Maior risco para o construtor, elevando os custos do empreendimento;<br>**Obra licitada com projeto com elevado grau de detalhamento (Projeto Executivo);**<br>Fonte: Acórdão TCU nº 1.977 /2013 – Plenário |
| III - Empreitada integral | É a modalidade de licitação onde se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias. | Considerado na condução de projetos de vulto e complexos, em que a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações se mostre essencial para o pleno funcionamento do empreendimento, a | Não se aplica ao empreendimento em questão, tendo em vista que a pretensa contratação foi **orçada e efetivada por meio de anteprojeto de engenharia**. |

| Regimes de Execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46 | | | |
|---|---|---|---|
| **REGIMES** | **CARACTERÍSTICA** | **VANTAGENS** | **DESVANTAGENS-OBSERVAÇÕES** |
| | | exemplo de obras em hidrelétricas.<br>Fonte: TCU - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas (4ª Edição). | |
| IV – contratação por tarefa | Contratação de serviços de pequeno porte. | Não se aplica ao empreendimento em questão. | Não se aplica ao empreendimento em questão. |
| V – contratação integrada | Baseado em **Anteprojeto** elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução da Obra. | Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes;<br>Contratação **com anteprojeto**;<br>Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento;<br>**Maior liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase de execução contratual**;<br>Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando **menor custo da Administração no acompanhamento da obra;**<br>**Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas;**<br>**Previsibilidade quanto ao valor final da obra** (vedação de alteração de valores contratuais);<br>**Ganho de tempo devido a contratação única dos Projetos, Estudos Ambientais e Obra.** | Início da obra tende a ser mais demorado, uma vez que o contratado será o responsável pelos projetos básicos e executivo;<br>Aumento do risco de perda ou restrições de recursos geridos pelo Orçamento Geral da União até a aceitação /aprovação do projeto. |
| VI – contratação semi-integrada | Baseado em **Projeto Básico**<br>elaborado pela Administração, a contratada assumirá a responsabilidade pelas demais etapas, quais sejam: elaboração do Projeto Básico, elaboração do Projeto Executivo e execução da Obra. | Ampliação da eficiência nas contratações e competitividade entre os licitantes;<br>Contratação **com Projeto Básico**;<br>Riscos divididos entre contratado e Administração por meio da elaboração da planilha de riscos, diminuindo os custos do empreendimento;<br>**Liberdade ao contratado para aplicar metodologias diferenciadas na fase de execução contratual, porém com contratado assumindo a responsabilidade integral pelos riscos associados a alteração;**<br>Simplicidade nas medições (etapa concluída), gerando **menor custo da Administração no acompanhamento da obra;**<br>**Incentivo ao cumprimento de prazo devido ao pagamento ocorrer por etapas Previsibilidade quanto ao valor final da (vedação de alteração obra de valores contratuais)**<br>**Diminuição/anulação da** | Início da obra tende a ser mais demorado, uma vez que o contratado será o responsável pelo executivo, embora esta opção tenha tendência a ser mais ágil que a opção anterior (integrada) por já contar com projeto básico;<br>Aumento do risco de perda ou restrições de recursos geridos pelo Orçamento Geral da União até a aceitação /aprovação do projeto. |

| Regimes de Execução para obras e serviços de engenharia - Art. 46 | | | |
|---|---|---|---|
| **REGIMES** | **CARACTERÍSTICA** | **VANTAGENS** | **DESVANTAGENS-OBSERVAÇÕES** |
| | | **possibilidade de necessidade de revisão de Projeto em fase de obra devido ao exíguo tempo decorrido entre Projeto Executivo e obra.**<br>**Ganho de tempo devido a contratação única dos Projetos, Estudos Ambientais e Obra.**<br>**O contratado, ao assumir integralmente a responsabilidade por riscos associados a alteração do Projeto Básico, ficará inibido em sugerir modificações sem um profundo amparo técnico.** | |
| VII – fornecimento e prestação de serviço associado | Contratado implanta e opera empreendimento. | Não se aplica ao empreendimento em questão. | Não se aplica ao empreendimento em questão.<br>Tendo em vista que no escopo da pretensa contratação não está prevista a operação da FERROVIA a cargo da contratada. |

5.2.9.3. Após análise dos regimes aplicáveis, verifica-se que os regimes de **empreitada por tarefa, empreitada integral, fornecimento e prestação de serviço associado, contratação integrada e semi-integrada** não se mostram aplicáveis ao empreendimento.

5.2.9.4. A **empreitada por preço unitário** não se apresenta como a opção mais adequada, em razão da menor previsibilidade do valor final, do menor incentivo ao cumprimento dos prazos e da maior necessidade de acompanhamento e fiscalização.

5.2.9.5. Diante das características do empreendimento, a **empreitada por preço global** mostra-se mais adequada, considerando a maior previsibilidade do valor contratado, a definição precisa dos quantitativos, a medição por etapas do cronograma físico-financeiro e a maior eficiência no acompanhamento e cumprimento dos prazos.

5.2.9.6. Nesse contexto, entende-se mais adequada a adoção do regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

5.2.9.7. Ainda sobre o assunto, indica-se o estudo do conteúdo elaborado pelo TCU no âmbito do ACÓRDÃO 1977/2013 - PLENÁRIO.

5.2.10. **DEFINIÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.2.10.1. São 6 (seis) os critérios de julgamento previstos na ***Seção III - Dos Critérios de Julgamento,*** Artigo 33 da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:*
>
> *I - menor preço;*
>
> *II - maior desconto;*
>
> *III - melhor técnica ou conteúdo artístico;*
>
> *IV - **técnica e preço;***
>
> *V - maior lance, no caso de leilão*
>
> *VI - maior retorno econômico.*

5.2.10.2. Analisando os demais Artigos da seção, principalmente ao disposto no Artigo 36, são apresentadas as seguintes definições:

> *Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*
>
> *§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*
>
> ***I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado**;*
>
> *II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;*
>
> *III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;*
>
> *IV - Obras e serviços especiais de engenharia;*
>
> *V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação. **(grifo nosso)***

5.2.10.3. Nesse contexto, considerando a natureza técnica dos serviços objeto da contratação, e inexistindo elementos que justifiquem a adoção de critério diverso, optou-se pela adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

5.2.11. **DEFINIÇÃO QUANTO AO MODO DE DISPUTA**

5.2.11.1. Conforme disposto no §1º do Artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, para o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO o modo de disputa ABERTO será vedado:

> *Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:*
>
> *I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;*
>
> *II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.*

*§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.*

***§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço. (grifo nosso)***

5.2.11.2. Desta forma, o modo de disputa da pretensa contratação será o **FECHADO.**

5.2.12. **FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO**

5.2.12.1. Será adotada a forma Eletrônica na licitação, conforme preceitua o §2ª, Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

5.2.13. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

5.2.13.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, desde que respeitados os limites dos orçamentos unitários por Produtos.

5.2.14. **QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO**

5.2.14.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu artigo 122 a possibilidade de subcontratação dentro dos limites estabelecidos pela Administração:

*Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.*

5.2.14.2. Para a pretensa licitação, SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO PARA AS ATIVIDADES QUE NÃO CONSTITUEM O ESCOPO PRINCIPAL DO OBJETO E OS ITENS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL OU PROFISSIONAL, ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO ORÇAMENTO.

5.2.14.3. **Regras específicas dentro deste 30%, se houver, serão indicadas no Termo de Referência.**

5.2.15. **QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

5.2.15.1. A Lei nº 14.133/2021 preconiza em seu Artigo 15 que a possibilidade de participação de empresa jurídica formada por consórcio de empresas será regra:

*Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

5.2.15.2. Não havendo, para o caso concreto, justificativa para a vedação de consórcios, SERÁ AUTORIZADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

5.2.15.3. No consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, a qual será considerada pela CONTRATANTE como responsável pela execução dos serviços contratados.

5.2.15.4. Não será permitida a participação de empresa estrangeira que não possua o Decreto de Autorização para funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.16. **VISITA/VISTORIA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.2.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

5.2.16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.16.4. As empresas interessadas, por meio de um representante, deverão contactar o(s) Responsável(eis) da(s) Unidade(s) Local(is) do DNIT, para efetuar a visita técnica ao local dos serviços, de modo a constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

5.3. A visita técnica poderá ser acompanhada por Engenheiro da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, que a certificará, expedindo o necessário Atestado de Visita. Esse atestado será Juntado à Documentação de Habilitação.

5.4. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à Superintendência Regional do DNIT/MG e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da Proposta de Preço.

5.5. Horário de atendimento da Superintendência Regional do DNIT/MG: Segunda à Sexta das 8:00 às 17:00 horas. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, através do telefone (31) 3057-1500.

5.5.0.1. **Caso a licitante não deseje realizar a vistoria/visita técnica deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).**

5.5.0.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes**.**

5.5.1. **REQUISITOS ESPECÍFICOS**

5.5.1.1. Os estudos e projetos deverão ser desenvolvidas de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e devem atender às diretrizes, especificações e condições expressas no Projeto de Engenharia.

5.5.1.2. Os Escopos Básicos são documentos esquemáticos que estabelecem as diretrizes básicas para o desenvolvimento dos serviços, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas para serem cumpridas, e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados. Por princípio, cada Escopo Básico reporta-se a um número dado de Instruções Normativas e de Serviços.

5.5.1.3. As Instruções de Serviço são documentos que fornecem a orientação geral para o desenvolvimento dos diversos serviços, com indicação de procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, incluindo objetivo, fases, elaboração e apresentação de resultados.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado teve como referência o mês-base de **ABRIL de 2026**, calculado com base nos valores das tabelas referenciais de engenharia consultiva do SICRO disponibilizado pelo DNIT.

6.2. A expectativa é de ampla competitividade no certame licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP, Lote Único**, em razão da disponibilidade de empresas especializadas e qualificadas para a execução do objeto.

- **Referência de Preços:** o orçamento a que se refere o Art. 23, §5º, da Lei 14.133/2021 teve como referência de preços o, **MÊS-BASE DE ABRIL DE 2026**, o qual foi elaborado segundo as premissas do sistema SICRO – Sistema de Custos Referenciais de Obras.
- O orçamento referencial foi elaborado na condição de **SEM DESONERAÇÃO.**

6.3. Foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) sobre o Custo Direto do serviço:

a) BDI CONSULTORIA: **40,00%** sobre o valor do Custo Direto, conforme Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618).

b) BDI DIFERENCIADO: **15,00%** sobre o valor do Custo Direto, conforme Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618).

6.4. O Orçamento teve como base norteadora todas as premissas levantadas e apresentadas na planilha de quantidades levantada pela equipe de projeto.

6.5. Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

6.6. De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da contratada, o contrato poderá ser ajustado.

6.7. É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

6.8. As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da **Bonificação e Despesas Indiretas – BDI**.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP, Lote Único.

| | |
|---|---|
| **Tipo do Projeto:** | Recuperação e Requalificação da Ponte da Revolução |
| **Trecho:** | Divisa entre Delta/MG e Igarapava/SP |
| **Extensão:** | 331,80 m |
| **Jurisdição:** | Superintendência Regional do DNIT no estado de Minas Gerais |

7.2. O escopo dessa contratação difere-se em duas atividades principais:

a) Elaboração de Projeto Básico para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP;

b) Elaboração de estudos ambientais visando a obtenção de autorizações e/ou licenças ambientais.

7.3. Durante a execução do contrato, a Contratada deve levar em consideração os seguintes aspectos: qualidade dos serviços, inclusive obediência dispositivos contratuais; cumprimento de prazos, metas contratuais e cronograma físico-financeiro; proteção ao meio ambiente e solução de problemas construtivos surgidos, com anuência do DNIT.

7.4. Todos os estudos, levantamentos, análises, coleta de dados e documentação técnica, necessários ao atendimento do escopo do objeto e elaborado pela Contratada serão de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

7.5. Caberá à Contratada dispor de meios necessários e satisfatórios para a perfeita execução do contrato, com nível máximo de detalhamento possível de todas as etapas.

7.6. Para a consecução do escopo dos serviços deverá levar em conta as especificações de serviços e plano de execução de todo o contrato, considerando ainda, a questão logística para sua execução.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. As quantidades estimadas foram calculadas com base em normas, que compõe o conjunto de elementos que definem e delimitam o objeto a ser fornecido.

8.2. Os produtos contratados deverão conter detalhes referentes a cada item de serviço previsto para o objeto da presente licitação e será analisado criteriosamente pela licitante, tendo em vista que toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada futuramente deverá atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas, nos quesitos qualidade, eficiência, durabilidade, segurança e níveis de serviço e operação, atentando-se às normas e instruções do DNIT e ABNT.

8.3. **Não serão admitidos em hipótese alguma a apresentação de soluções de desempenho inferior tecnicamente ao previsto nos laudos técnicos**.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação do Lote Único é de **R$ 1.623.073,62** (um milhão, seiscentos e vinte e três mil setenta e três reais e sessenta e dois centavos), tendo como referência no mês-base **ABRIL/2026**.

9.2. A elaboração do orçamento foi realizada atendendo as orientações abaixo citadas:

- **REFERÊNCIA DE CUSTOS:** Tabelas referenciais de engenharia consultiva do SICRO;
- **MÊS-BASE**: ABRIL 2026 - SEM DESONERAÇÃO;
- **BDI CONSULTORIA:** 40,00% (Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618));
- **BDI DIFERENCIADO:** 15,00% (Ofício-Circular nº 8105/2026 (SEI nº 25643618)).

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O objeto será em **LOTE ÚNICO**, obedecendo à concepção do Termo de Referência e do Orçamento Referencial, visando a otimização dos recursos e a logística de cada atividade.

10.2. Entende-se que o parcelamento da solução não é vantajoso para a administração e que as atividades devem ser executadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- Ganhos de produtividade com o encadeamento das atividades;
- Otimização da gestão do conhecimento;
- Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação.
- O parcelamento poderia resultar em agrupamento indesejável de volume excessivo de atividades, consequentemente, no fracasso de alguns itens e sucesso de outros, o que comprometeria sobremaneira a sequência de execução dos serviços, podendo ainda resultar em licitações fracassadas, sobrecarga da contratada, rescisão contratual e prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;
- Possibilidade de ganhos significativos, haja vista a redução do tempo gasto na transmissão do conhecimento e possíveis adaptações ao projeto a ser executado; e
- A contratação na forma proposta gera maior potencial de ganho de economia de escala e a centralização das informações, no nível que se pretende, facilita o gerenciamento, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços.

10.3. Portanto, os serviços do lote único deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeada.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes à Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP.

## 12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. No que tange à contratação ora demandada, a mesma se enquadra aos temas relacionados abaixo:

**Figura 05** - Mapa estratégico do DNIT




**Fonte:** Sitio eletrônico DNIT

a) OE2 - SEGURANÇA - Contribuir para a segurança dos usuários;

b) OE3 - QUALIDADE - Assegurar a manutenção das vias de transporte;

c) OE4 - PLANEJAMENTO - Contribuir com a qualidade técnica nos estudos, projetos, serviços e obras;

d) OE5 - PLANEJAMENTO - Aprimorar o planejamento integrado;

e) OE8 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assegurar a disponibilidade, a qualidade e a integração das informações, visando transparência;

f) OE8 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Fortalecer o relacionamento institucional; e

g) OE11 - CONTRATAÇÕES - Assegurar a efetividade das contratações e fiscalizações.

12.2. **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA 2026:**

12.2.1. O objeto da contratação está previsto no Código CATSER 20060 e no Identificador da Futura Contratação 393003/000207/2026 do Plano de Contratações Anual 2026 e alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

I - Nº DO ITEM: 578

II - Nº DA CONTRATAÇÃO: 393003-207/2026

FONTE: Relatório de itens do PCA 2026 (SEI nº 24850329)

12.3. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.3.1. As declarações orçamentárias exigidas na Lei de Responsabilidade Fiscal serão aquelas indicadas no Termo de Referência.

## 13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A recuperação consiste no conjunto de atividades desenvolvidas para eliminar defeitos e reduzir a velocidade de degradação da ponte, aumentando sua vida útil.

13.2. Os motivos usuais que justificam os serviços de reforço estrutural são, por exemplo, a correção de falhas de projeto ou execução, aumento da capacidade de carga, regeneração da capacidade portante ou modificação da concepção estrutural (Souza, 2009).

13.3. No contexto da Ponte da Revolução sobre o Rio Grande, os serviços de recuperação visam tratar as manifestações patológicas aferidas nas vistorias ou verificadas no relatório fotográfico e adequar a estrutura aos parâmetros de durabilidade definidos pelas normas atuais.

13.4. A contratação ora proposta tem como objetivo propiciar melhores condições de conforto e segurança aos condutores que trafegam por essa rodovia. Para isso a contratada poderá realizar intervenções na infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, além de serviços complementares, que objetivam recuperar e adequar as condições funcionais e de segurança.

## 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Caberá ao DNIT a nomeação de gestores para executarem a fiscalização do contrato.

14.2. A fiscalização técnica dos serviços estabelecidos será efetuada por servidor designado da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Minas Gerais, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado.

14.3. Os critérios e procedimentos técnico-administrativos padrão, no âmbito da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato se darão em conformidade com o Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos no âmbito do DNIT.

14.4. Essa fiscalização também se pautará no atendimento dos padrões de desempenho estabelecidos nos normativos do DNIT.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não são previstos impactos ambientais para a **Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP.**

15.2. Deverão ser indicados pela contratada, conforme estabelecido no Edital, os impactos ambientais decorrentes dos problemas identificados na Ponte, bem como referentes à implantação do empreendimento. A empresa contratada também deverá observar o previsto na Instrução Normativa nº 61/2021/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC e demais normativos vigentes.

## 16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO PARA ALGUM ITEM.

16.1.1. NÃO SE APLICA: O objeto consiste na elaboração de Projeto Básico de Engenharia, serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a apresentação de amostras ou provas de conceito.

16.2. JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA PARA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO (SE HOUVER).

16.2.1. NÃO SE APLICA: Não se prevê a necessidade de marcas ou modelos específicos para execução do escopo contratual.

16.2.2. SE HOUVER VEDAÇÃO DE DETERMINADA MARCA E/OU PRODUTO DEVE SER INDICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM QUE ESTEJA COMPROVADO QUE NÃO ATENDEM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

16.2.2.1. NÃO SE APLICA: O objeto da pretensa contratação não prevê a vedação de marca ou produto específico.

16.2.3. CERTIFICAÇÃO DE QUE O OBJETO NÃO SE ENQUADRA COMO BEM DE LUXO (ART. 20 DE LEI 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.818/2021).

16.2.3.1. No objeto da pretensa contratação serão previstos apenas insumos de qualidade comum necessários à Administração. Desta forma, o objeto NÃO SEM ENQUADRA COMO BEM DE LUXO.

16.2.4. CERTIFICAÇÃO DE QUE OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE.

16.2.4.1. A contratação pretendida consiste na execução indireta de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVIII, “a”, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a realização de estudos técnicos e a elaboração de Projeto Básico de Engenharia para recuperação e reabilitação estrutural da Ponte da Revolução.

16.2.4.2. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados, cumpre informar que trata-se da execução de serviços para os quais o DNIT não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

16.2.4.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA mediante organização técnica e operacional própria, com emprego dos profissionais, equipamentos, materiais, insumos, transportes e demais meios necessários ao cumprimento das ordens de serviço e à entrega dos resultados estabelecidos pela Administração.

16.2.4.4. Permanecerão sob responsabilidade exclusiva do DNIT a definição das prioridades de intervenção, a expedição das ordens de serviço, a gestão e a fiscalização contratual, a medição, o recebimento dos serviços e a prática de decisões e atos administrativos. À CONTRATADA caberá exclusivamente o planejamento executivo de suas frentes de trabalho e a execução material dos serviços contratados, observadas as especificações e determinações formais da fiscalização.

16.2.4.5. Dessa forma, conclui-se que o objeto é passível de execução indireta, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, por se tratar da execução indireta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA e aferição dos resultados pelo DNIT.

16.2.5. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, DE INSTALAÇÕES NO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.

16.2.5.1. A futura CONTRATADA deverá apresentar, nos termos do *CAPÍTULO II - DAS GARANTIAS* da Lei nº 14.133/2021, garantia de execução dos serviços/prazos previstos no objeto da licitação e, se ocorrer, nos termos aditivos.

16.2.5.2. A futura CONTRATADA deverá manter, em quantidades e valores determinados no orçamento referencial, equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos.

16.2.5.3. Quanto à treinamentos, não será feita exigências, cabendo à CONTRATADA providenciá-los caso julgue necessário**.** A CONTRATADA será incentivada a participar de treinamentos, capacitações ou eventos organizados pelo DNIT ou outro Órgão, desde que os mesmos estejam ligados a assuntos afetos ao escopo contratual.

16.2.6. INDICAÇÃO DE QUESTÕES REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA OU REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

16.2.6.1. O objeto abrange, basicamente, serviços de Elaboração de Projeto Básico. Desta forma, inexistem questões relacionadas a frete ou entrega de mercadorias.

16.2.7. INDICAÇÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS QUE COUBEREM QUANTO À EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA OU ATENDIMENTO A NORMAS COMO ABNT.

16.2.7.1. Para a pretensa licitação serão exigidos critérios mínimos de habilitação técnica a ser detalhados no Termo de Referência

16.2.7.2. Considerando que o objeto compreende a execução de serviços de engenharia destinados à Elaboração de Projeto Básico, os requisitos de habilitação técnico-operacional, e de qualificação econômico financeira deverão observar, no que couber, a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 4/DNIT SEDE, de 8 de março de 2022, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis.

16.2.8. EVENTUAL NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS À CONTRATAÇÃO PRINCIPAL (EQUIPAMENTOS, TREINAMENTO, ETC).

16.2.8.1. As Licitantes deverão fornecer e considerar em sua proposta todos os insumos necessários à execução dos serviços.

16.2.9. NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS, ARROLANDO COMO SUA OBRIGAÇÃO.

16.2.9.1. É característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

16.2.10. EXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, TÉCNICA, CONHECIMENTO E DIREITOS DE PROPRIEDADE.

16.2.10.1. Toda a documentação técnica necessária ao atendimento do escopo do objeto elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que deles se utilizará conforme melhor lhe convier, a qualquer tempo.

16.2.11. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LOCAL.

16.2.11.1. Para a pretensa contratação não será determinada obrigatoriedade de contratação de mão de obra local.

## 17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.1. Tendo em vista que a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos e Projeto Básico de Engenharia para Recuperação e Reabilitação Estrutural da Ponte da Revolução, sobre o Rio Grande, localizada entre os municípios de Delta/MG e Igarapava/SP**, consistem no desenvolvimento coordenado de atividades técnicas, a ocorrência de falhas na coordenação ou desenvolvimento destas atividades podem afetar a tomada de decisão quanto ao prosseguimento das próximas fases do empreendimento (projetos e implantação), incorrendo em possíveis prejuízos ao Erário.

17.2. Dessa forma, serão adotados critérios de habilitação técnica, comprovados mediante atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que visam verificar a aptidão da Licitante e Equipe Técnica para execução do objeto a ser contratado, conforme estabelecido no Edital.

17.3. A habilitação técnica será definida, no que couber a contratação, conforme TÍTULO IV - DO MODAL FERROVIÁRIO da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

> *TÍTULO IV*
>
> *DO MODAL FERROVIÁRIO*
>
> *CAPÍTULO I*
>
> *DAS CONDIÇÕES PARA EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA*
>
> *Art. 28. A exigência de Capacidade Técnica se restringe aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado, em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.*
>
> *§ 1º Os itens de maior relevância global são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o "objeto final licitado" ou a "obra em sua totalidade", tais como a "extensão total de via férrea" e "comprimento de OAE e vão livre mínimo".*
>
> *§ 2º Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto, e sejam tecnicamente pertinentes, limitados a, no máximo, 8 (oito) itens.*
>
> *Art. 29. É vedado o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos itens de "maior relevância global". (...)*
>
> *Art. 31. Quando houver vedação de somatório de atestados para licitante individual, em caso de consórcio será permitida a apresentação de 01 (um) atestado por empresa consorciada, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I.*
>
> *§ 1º Caso o valor resultante da aplicação da equação indicada no Anexo I exceda o somatório dos atestados das empresas consorciadas, o valor máximo considerado será o somatório simples dos atestados.*
>
> *§ 2º Exemplos de aplicação da ponderação constam no Anexo I desta Instrução Normativa.*
>
> *(...)*
>
> *CAPÍTULO III CONTRATAÇÕES INTEGRADAS*
>
> *Art. 33. As exigências de capacidade técnica deverão ser estipuladas nas seguintes formas, desde que inclusas no escopo do objeto final licitado:*
>
> *I - Nas licitações de Implantação de nova ferrovia, trecho, contorno ou variante ferroviária:*
>
> *a) A licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado projeto e obra de "objeto final licitado" de nova ferrovia, trecho, contorno ou variante ferroviária, contendo, no mínimo, a exigida extensão (km);*
>
> *(...)*
>
> *Art. 34. No caso de consórcios, na aplicação da equação apresentada no Anexo I, deve-se analisar separadamente as empresas projetistas e empresas construtoras. Desta forma, exigências de projeto devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas projetistas do consórcio, enquanto exigências de obra devem ser atestadas e ponderadas apenas entre empresas construtoras do consórcio.*

*CAPÍTULO IV DEMAIS MODALIDADES E REGIMES DE CONTRATAÇÃO*

*Art. 35. Nas demais modalidades e regimes de contratação, as exigências de capacitação técnica deverão ser estipuladas nas seguintes formas, desde que inclusas no escopo do objeto licitado:*

*A licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado OBRA de "objeto final licitado", contendo, no mínimo a exigida extensão (km);*

*A licitante individual deverá comprovar, através de um único atestado, ter executado OBRA de "objeto final licitado" de Ponte e/ou Viaduto Ferroviário e/ou Rodoviário, contendo, no mínimo, o comprimento de OAE exigido (m);*

*A licitante individual deverá comprovar ter executado, os itens de "maior relevância mais propensos à vedação de somatório de atestados", ou itens da mesma categoria de complexidade equivalente ou superior, contendo os quantitativos exigidos; e*

*A licitante deverá comprovar ter executado, os seguintes itens de "maior relevância menos propensos à vedação de somatório de atestados", ou itens da mesma categoria de complexidade equivalente ou superior, contendo os quantitativos exigidos.*

17.4. Nota-se na referida Instrução Normativa que, diferentemente da contratação integrada, não existe indicação expressa ao regime de contratação empreitada por preço global.

17.5. Desta forma, entende-se que, na definição dos critérios de habilitação, deverá ser seguido o disposto nos Artigos 28 e 35 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58/DNIT SEDE, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

## 18. NATUREZA CONTINUADA

### 18.1. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA QUANTO A NATUREZA DO SERVIÇO (CONTINUADA OU NÃO)

18.1.1. Na Lei nº 14.133/2021, Artigo 6º, Incisos XV e XVII, são definidos serviços contínuos e não contínuos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

*XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

*a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;*

*b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;*

*c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;*

***XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;*

18.1.2. Considerando o disposto texto legal, o serviço será enquadrado como **NÃO CONTÍNUO** e **SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**.

## 19. DURAÇÃO DO CONTRATO

### 19.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1.1. O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **09 (nove) meses** consecutivos.

### 19.2. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.2.1. A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela área gestora do contrato ou pela Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais.

### 19.3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.3.1. A vigência do contrato será de **15 (quinze) meses** consecutivos, iniciada com a assinatura de contrato.

19.3.2. O prazo de vigência 06 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na **Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/ PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c, do Procurador-Geral da PFE/DNIT.**

*Ademais, tendo em vista o impacto que tal entendimento possa acarretar no âmbito do DNIT, em face da divergência dos entendimentos jurídicos citados nesta manifestação jurídica, e amparado no Acórdão nº 127, de 2016 - Plenário, recomenda-se a área técnica a adoção das seguintes providências:*

*(...)c) de forma a facilitar a gestão dos contratos, recomenda-se que o prazo de vigência seja superior ao prazo de execução em no mínimo 6 (seis) meses, de forma a possibilitar que a área técnica adote os procedimentos necessários à celebração do termo aditivo.*

Nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, firma-se a **prorrogação automática dos prazos de execução e vigência quando o objeto não for concluído no período firmado em contrato**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, restando à Administração a abertura de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR para a definição de possíveis sanções administrativas.

*Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

*Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*

*I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

*II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

19.3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 20. DEFINIÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS

20.1. Conforme estipulado no §9º do Art. 46 da Lei nº 14.133/2021, para contratação no regime empreitada por preço global, as medições ficarão associadas à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultados definidas pela Administração:

*Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:*

*I empreitada por preço unitário;*

*II empreitada por preço global;*

*III empreitada integral;*

*IV contratação por tarefa;*

*V contratação integrada;*

*VI contratação semi-integrada;*

*VII fornecimento e prestação de serviço associado.*

*(...)*

*§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários. (grifos nossos).*

20.2. Desta forma, apresenta-se a metodologia adotada para definição das metas de resultados:

a) O Projeto Básico Final deverá apresentar de forma clara as todas as disciplinas projetadas necessárias à implantação do empreendimento.

b) O Projeto Básico será constituído basicamente dos seguintes documentos:

- Volume I – Memória Justificativa: Deverão constar todos os dados e informações utilizados para a elaboração do Projeto, incluindo também as metodologias adotadas.
- Volume II – Documentação Gráfica: Deverão constar todos os desenhos, plantas planialtimétricas, drenagem, perfil longitudinal, seções transversais tipos de terraplenagem e de superestrutura, obras de artes especiais e demais informações necessárias ao entendimento do Projeto desenvolvido.
- Volume III – Anexos: Deverão constar os relatórios de visitas técnicas e todos os parâmetros técnicos utilizados na elaboração do Projeto.
- Volume IV - Orçamento e Plano de Execução: Deverão constar todas as informações destacas no Termo de Referência.

20.3. Os estudos ambientais deverão apresentar de forma clara todas as informações requisitadas no Termo de Referência de contratação necessárias à obtenção das licenças ambientais, seguindo os normativos e orientações designados pelos devidos órgãos ambientais.

20.4. As metas serão divididas em produtos:

**Tabela 02** - Produtos

| PRODUTO 1 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PONTE DA REVOLUÇÃO | | | |
|---|---|---|---|
| **PRODUTO** | | **%DISCIPLINA** | **%PRODUTO** |
| **2.1** | **Diágnóstico Local** | 100% | 80% |
| **2.2** | **Estudos Topográficos** | 100% | 80% |
| **2.3** | **Projeto de Recuperação e Reabilitação da Ponte** | 100% | 80% |
| **2.4** | **Estudos Técnicos Complementares (Sob Demanda)** | 100% | 80% |
| **2.4.1** | Análises Estruturais | | |
| **2.4.2** | Estudos Hidráulicos/Hidrológicos | | |
| **2.4.3** | Estudos Geológicos/Geotécnicos | | |
| **2.4.4** | Ensaios Tecnológicos | | |
| **2.4.5** | Instrumentações especificas para monitoramento da Estrutura | | |
| **2.4.6** | Provas de Carga Estáticas ou Dinâmicas | | |
| **2.4.7** | Demais Estudos de Interesse | | |
| **2.5** | **Componente Ambiental** | 100% | 80% |
| **2.6** | **Orçamento, Quantitativo, Cronograma e Plano de Execução** | 100% | 80% |
| **2.7** | **Projeto Final Consolidado** | 100% | 20% |
| **PRODUTO 2 - ESTUDOS AMBIENTAIS** | | | |
| **PRODUTO** | | **%DISCIPLINA** | **%PRODUTO** |
| **3.2** | **Relatório de Controle Ambiental (RCA)** | 100% | 80% |
| **3.3** | **Inventário Florestal** | 100% | 80% |
| **3.4** | **Plano de Trabalho de Estudos de Fauna** | 100% | 80% |
| **3.5** | **Licença Ambiental** | 100% | 20% |
| **3.6** | **Custos Diversos** | 100% | 80% |

Fonte: Elaboração própria

20.5. As medições serão efetuadas conforme relação de produtos aceitos/aprovados apresentadas nos Relatórios Periódicos. Os produtos serão aceitos/aprovados através da emissão de Pareceres Técnicos da Fiscalização.

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

21.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

21.7. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

21.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

21.12. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

21.13. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

21.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

21.15. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

21.16. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

21.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

21.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

21.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

21.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

21.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

21.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

21.23. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

21.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

21.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

21.26. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

21.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

21.28. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

21.29. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

21.30. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

21.31. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

21.32. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

21.33. Observar, no que couber, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

21.34. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

21.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

21.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

21.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

21.38. Fornecer os projetos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

21.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

21.40. Manter o(s) Profissional(is) que comprovou(varam) ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

21.41. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

21.42. Sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao Contrato.

21.43. Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

21.44. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

21.45. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando- se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

21.46. A contratada deverá informar anualmente ao DNIT a sua opção tributária durante o período de vigência do contrato.

21.47. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e as especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

21.48. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações.
- Os direitos autorais da solução do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, são exclusivos da Contratante, ficando proibida a sua utilização sem autorização expressa desta, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

21.49. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais.

21.50. Atender as solicitações de informações e complementações dos órgãos ambientais envolvidos, bem como do DNIT.

21.51. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por esta Lei, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

21.52. Implantar, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, programa de integridade, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

21.53. A responsabilidade técnica/administrativa pela execução dos serviços é regulada principalmente pelas Leis Nº 5.194/66, em seu Capítulo II, Nº 6.496/77 em seus artigos 1º, 2º e 3º e pela Lei Nº 14.133/21 em seus artigos 6º incisos XXV, XXVI e XXVIII, 93, 115, 118, 119, 120, 121 e 140.

21.54. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, peças, acessórios e mão de obra especializada, utilizados na execução do objeto desta licitação.

21.55. Responder por todos os encargos sociais, salários, uniformes, impostos e demais encargos inerentes à execução dos serviços prestados.

21.56. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

21.57. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução deste.

21.58. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados.

21.59. A Contratada deverá manter as condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza obrigatória para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

21.60. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes dos serviços.

21.61. Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a execução dos serviços deverá ser informada imediatamente ao DNIT.

21.62. Atuar junto aos órgãos competentes, conforme o caso, para a obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, por meio da elaboração de documentos, na forma da legislação aplicável.

21.63. Quando aplicável, a Contratada deverá atender às solicitações de informações e complementações dos órgãos ambientais envolvidos (IBAMA, FUNAI, dentre outros), bem como do DNIT e de fiscalização.

21.64. Obter a Licença Prévia (LP) para o empreendimento, atender as condicionantes a serem expedidas pelos devidos órgãos ambientais na emissão da Licença Prévia (LP) e obter a Licença de Instalação (LI) para o empreendimento.

21.65. Realizar as devidas audiências e oficinas necessárias para a obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos envolvidos.

21.66. Demais obrigações/responsabilidades de acordo com o constante no Edital.

## 22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

22.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

22.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

22.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

22.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

22.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

22.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

22.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

22.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

22.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

22.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

22.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

22.16. A administração deverá verificar se a situação da licitante está regular perante os seguintes cadastros/sistemas:

- Consulta junto ao SICAF;
- Certidão Negativa Correcional da Controladoria-Geral da União;
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Consulta junto à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (natureza tributária);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (natureza não tributária).
- Consulta Negativa junto ao CEIS;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (para aferição de capacidade econômico-financeira).

22.17. Em caso de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, a administração deverá avaliar os termos do plano de recuperação, para verificar a capacidade econômico-financeira da empresa em participar do certame e suportar as forças exigidas.

22.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.19. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

22.20. O Estudo será analisado e aprovado pela DIF/DNIT.

22.21. Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme estabelece o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133/21.

22.22. Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104,148, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, que a Contratada deverá aceitar e a eles submeterem.

22.23. Demais Obrigações/Responsabilidades de acordo com o constante no Edital.

23. **LEI Nº 12.527/2011 - ACESSO À INFORMAÇÃO**

23.1. A pretensa contratação será realizada atendendo ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

24. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

24.1. Considerando que:

24.1.1. O DNIT não possui estrutura física, material e humana adequada para realizar a execução do objeto do contrato;

24.1.2. A contratação em tela tem arrimo na Lei nº 14.133, de 2021;

24.1.3. A recuperação da Ponte irá proporcionar maior fluidez e segurança ao tráfego local, além de maior segurança;

24.1.4. A conclusão do empreendimento, além de apresentar diversos benefícios à população, é de suma importância para retomada da economia planejada pelo Governo Federal, tendo em vista que o DNIT é um dos pilares executor e fomentador;

24.1.5. As atividades previstas estão alinhadas ao plano estratégico do DNIT;

24.1.6. A pretensa contratação consta no Plano de Contratações Anual 2026;

24.1.7. Existe Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

24.2. Conclui-se pela **VIABILIDADE** da contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO ESTRUTURAL DA PONTE DA REVOLUÇÃO, SOBRE O RIO GRANDE, LOCALIZADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE DELTA/MG E IGARAPAVA/SP.**

**RESPONSÁVEIS**

*(assinado eletronicamente)*
**MARILIA BOMTEMPO PEREIRA**
Coordenador-Geral de Obras Ferroviárias

25. **APÊNDICE**

25.1. Anexo II - ORÇAMENTO GERAL PONTE DA REVOLUÇÃO (.xls) (SEI nº 25678972)

25.2. Anexo IIA - ORÇAMENTO GERAL PONTE DA REVOLUÇÃO (.pdf) (SEI nº 25679043)

Documento assinado eletronicamente por **Marilia Bomtempo Pereira**, **Coordenadora - Geral de Obras Ferroviárias**, em 16/10/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26267227** e o código CRC **DF9FF295**.



DNIT MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902 Brasília/DF | 61 3315-4890